



Regulamento do Plano Prever

Junho, 2016

MODALIDADE

CD



CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA



- O **valor da contribuição** é conhecido no ingresso;
- O **benefício varia** de acordo com o **tempo, contribuição** e dos **rendimentos** obtidos no mercado financeiro;
- Nos planos CD cada participante tem a sua **conta individual**;
- O pagamento dos **benefícios** é por **prazo determinado**;
- Pagamento termina quando o saldo do participante se esgota;

CONTRIBUIÇÕES PARA O NOVO PLANO



PARTICIPANTE

VALOR FIXO DE
3,5% - 5% - 7,41% - 8%
VALOR VARIÁVEL
até 15%
de meio em meio%

Contribuição adicional

Empresa



PATROCINADOR

VALOR FIXO
3,5% - 5% - 7,41%

Da Contribuição Normal será deduzido o valor para pagamento das despesas administrativas que serão paritárias entre participantes e patrocinador.

BENEFÍCIOS DO NOVO PLANO



-Aposentadoria Programada

-Aposentadoria Proporcional

-Aposentadoria por Invalidez

-Pensão por Morte de Ativo

-Pensão por Morte de Assistido

-Aposentadoria Programada



A Aposentadoria Programada consistirá numa **RENDA MENSAL TEMPORÁRIA (5 A 35 ANOS)** com base no saldo da Conta Individual do Participante.

Requisitos de elegibilidade:

- a) idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- b) pelo menos, 5 anos de vinculação ao Plano;
- c) rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador.

Nos casos de adesão de participantes a este Plano por meio de migração, será computado o tempo de vinculação ao plano anterior.

RMT = CIPB/ (n.13/12)

Onde

RMT: Renda Mensal Temporária

CIPB: Saldo em Cotas na data do requerimento da Aposentadoria, formada pelo somatório das contas CIP e CIV.

n: Prazo em meses de recebimento da renda.

-Aposentadoria Programada



EXEMPLO DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA

| | MONTANTE ACUMULADO | | | | | |
|----------------------|-----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| TOTAL CIP CIV | R\$ 58.500,00 | R\$ 125.385,00 | R\$ 222.885,00 | R\$ 320.385,00 | R\$ 448.500,00 | R\$ 546.000,00 |
| TEMPO DE RECEBIMENTO | VALOR DA RENDA MENSAL | | | | | |
| 60 | R\$ 900,00 | R\$ 1.929,00 | R\$ 3.429,00 | R\$ 4.929,00 | R\$ 6.900,00 | R\$ 8.400,00 |
| 120 | R\$ 450,00 | R\$ 964,50 | R\$ 1.714,50 | R\$ 2.464,50 | R\$ 3.450,00 | R\$ 4.200,00 |
| 180 | R\$ 300,00 | R\$ 643,00 | R\$ 1.143,00 | R\$ 1.643,00 | R\$ 2.300,00 | R\$ 2.800,00 |
| 240 | R\$ 225,00 | R\$ 482,25 | R\$ 857,25 | R\$ 1.232,25 | R\$ 1.725,00 | R\$ 2.100,00 |
| 300 | R\$ 180,00 | R\$ 385,80 | R\$ 685,80 | R\$ 985,80 | R\$ 1.380,00 | R\$ 1.680,00 |
| 360 | R\$ 150,00 | R\$ 321,50 | R\$ 571,50 | R\$ 821,50 | R\$ 1.150,00 | R\$ 1.400,00 |
| 420 | R\$ 128,57 | R\$ 275,57 | R\$ 489,86 | R\$ 704,14 | R\$ 985,71 | R\$ 1.200,00 |

OBS: Os valores de CIP e CIV constantes na tabela são a título de exemplo, não mantendo relação com nenhum valor real.

-Aposentadoria Proporcional



A Aposentadoria Proporcional **será concedida ao Participante que tenha optado ou presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido** conforme previsto neste Regulamento e desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I - tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e
- II – tenha pelo menos 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano.

É uma RENDA TEMPORÁRIA calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{RMT} = \text{CIPB} / (\text{n} \cdot 13 / 12)$$

Onde

RMT: Renda Mensal Temporária

CIPB: Saldo em Cotas na data do requerimento da Aposentadoria, formada pelo somatório das contas CIP e CIV.

n: Prazo em meses de recebimento da renda.

-Aposentadoria por Invalidez



A **Aposentadoria por invalidez** é um benefício de **RENDA MENSAL TEMPORÁRIA**.

Requisitos de elegibilidade

- Atestada a invalidez por médico credenciado pela Fundação ou;
- Atestada invalidez pela Previdência Social;
- Receber Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

EXEMPLO DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA

| TOTAL CIP CIV | MONTANTE ACUMULADO | | | | | |
|----------------------|-----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | R\$ 58.500,00 | R\$ 125.385,00 | R\$ 222.885,00 | R\$ 320.385,00 | R\$ 448.500,00 | R\$ 546.000,00 |
| TEMPO DE RECEBIMENTO | VALOR DA RENDA MENSAL | | | | | |
| 60 | R\$ 900,00 | R\$ 1.929,00 | R\$ 3.429,00 | R\$ 4.929,00 | R\$ 6.900,00 | R\$ 8.400,00 |
| 120 | R\$ 450,00 | R\$ 964,50 | R\$ 1.714,50 | R\$ 2.464,50 | R\$ 3.450,00 | R\$ 4.200,00 |
| 180 | R\$ 300,00 | R\$ 643,00 | R\$ 1.143,00 | R\$ 1.643,00 | R\$ 2.300,00 | R\$ 2.800,00 |
| 240 | R\$ 225,00 | R\$ 482,25 | R\$ 857,25 | R\$ 1.232,25 | R\$ 1.725,00 | R\$ 2.100,00 |
| 300 | R\$ 180,00 | R\$ 385,80 | R\$ 685,80 | R\$ 985,80 | R\$ 1.380,00 | R\$ 1.680,00 |
| 360 | R\$ 150,00 | R\$ 321,50 | R\$ 571,50 | R\$ 821,50 | R\$ 1.150,00 | R\$ 1.400,00 |
| 420 | R\$ 128,57 | R\$ 275,57 | R\$ 489,86 | R\$ 704,14 | R\$ 985,71 | R\$ 1.200,00 |

OBS: Os valores de CIP e CIV constantes na tabela são a título de exemplo, não mantendo relação com nenhum valor real.

-Pensão por morte

-Pensão por morte de ativo

- A elegibilidade ao Benefício de Pensão por Morte ocorrerá no mês do falecimento do Participante.
- O Benefício de Pensão por Morte será concedido, sob a forma de Renda Mensal Temporária de 5 a 35 anos, conforme opção.

-Pensão por morte de assistido

- A elegibilidade ao Benefício de Pensão por Morte ocorrerá no mês do falecimento do assistido.
- O Benefício de Pensão por Morte corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia no mês do falecimento, pelo prazo restante do benefício de aposentadoria já concedido.



Atenção!

- Neste Plano **NÃO** há benefício vitalício, todos os benefícios são **TEMPORÁRIOS** de acordo com a opção dos participantes.
- O Plano **NÃO** oferece benefício de auxílio-doença e auxílio reclusão.
- Participantes **ATIVOS, ASSISTIDOS e PATROCINADORES** contribuem com o Custeio Administrativo paritariamente.
- Em caso de falecimento de Participante antes de preencher as condições para recebimento de Aposentadoria será assegurado aos seus Beneficiários, ou na falta destes, aos herdeiros legais, em parcela única, o recebimento do valor correspondente ao Resgate de Contribuições.



Atenção!

- O **SALDO DAS CONTAS** do Participante será atualizado pela **RENTABILIDADE DA COTA** apurada no último dia útil de cada mês.
- Condições de **ELEGIBILIDADE** para Aposentadoria Programada:
 - I - ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e
 - II – ter pelo menos 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano.
- O **BENEFÍCIO** é **TEMPORÁRIO** – o participante escolhe, no momento da aposentadoria o período de tempo que quer receber o benefício.
(5 a 35 anos)
- O **BENEFÍCIO** do Participante será atualizado pela **RENTABILIDADE DA COTA** apurada no último dia útil de cada mês.

INSTITUTOS DO NOVO PLANO



- Autopatrocínio

- Benefício Proporcional Diferido

- Portabilidade

- Resgate

- Autopatrocínio



O autopatrocínio é o instituto que faculta ao participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

- Benefício Proporcional Diferido

O Benefício Proporcional Diferido é o Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação de vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição ao benefício de aposentadoria, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção.

É o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano;
- II – ter rescindido o contrato de trabalho com o Patrocinador;
- III - não estar elegível a qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento.

Resgate é o instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento deste plano de benefício.

I – Para Participantes com até 10 anos de vinculação ao Plano: será transferido para a CIP o percentual da CIV de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) para cada mês de vinculação do participante à FAPERS.

II – Para Participantes com mais de 10 anos de vinculação ao Plano será transferido 100% (cem por cento) do valor da CIV.

Nos casos de adesão de participantes a este Plano por meio de migração, será computado o tempo de vinculação ao plano anterior.

O Valor do Resgate será igual ao saldo da CIP do participante na data do Término do Vínculo.



Este Regulamento está em vigor
desde 16/06/2016.

Clique em “FALE CONOSCO”, no site www.fapers.org.br,
e/ou faça contato pelos fones
0800-643-74-44 ou
(51) 3231-7444